

RESOLUÇÃO Nº 03/2021 - Conceceres.

Estabelece as normas relativas às componentes curriculares Trabalho de Curso I (TC I) e Trabalho de Curso II (TC II) do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

A Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a) O constante do **Processo 25331/2021**;
- b) A deliberação do Conselho de Centro, em reunião de 27/08/2021;

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento Do Trabalho De Curso (TC) Do Curso De Arquitetura E Urbanismo que passa a vigorar com a seguinte redação:

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO (TC) DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas relativas às componentes curriculares Trabalho de Curso I (TC I) e Trabalho de Curso II (TC II) do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

§ 1º - O TC I constitui uma componente curricular da 9ª (nona fase) e o TC II constitui uma componente curricular da 10ª (décima fase) da Matriz Curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º - A carga horária de cada uma das componentes curriculares, TC I e TC II, é de 36 h/a, equivalente a 2 créditos acadêmicos.

§ 3º - As componentes curriculares do currículo 2014-1, Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II são equivalentes. Assim, os alunos do currículo antigo, em extinção, também seguirão este regulamento.

Art. 2º - As componentes curriculares de Trabalho de Curso I (TC I) e Trabalho de Curso II (TC II) caracterizam-se pelo desenvolvimento de um Trabalho de Curso, doravante designado TC. O TC constitui atividade de formação obrigatória e requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único. O TC se caracteriza por ser um exercício de pesquisa, análise, síntese e proposição, cujo tema é de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais específicas da formação do arquiteto e urbanista.

Art. 3º - O TC deverá ser realizado individualmente pelo aluno, ao longo do último ano, em duas etapas, nas componentes curriculares de TC I e TC II, sendo que para solicitar matrícula em TC I ou TC II o aluno deverá ter cumprido os pré-requisitos da sua matriz curricular, cabendo análise da coordenação de curso ou chefia de departamento acerca da efetivação da matrícula.

Parágrafo único. Casos divergentes ao disposto no caput deste artigo serão analisados e julgados pelo Colegiado Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo após solicitação por escrito do aluno, cumprindo os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Trabalho de Curso (TC) tem por objetivo reunir, sistematizar e articular os conhecimentos construídos no decorrer da graduação em Arquitetura e Urbanismo, através do desenvolvimento de um exercício acadêmico de pesquisa, análise, síntese e proposição, cujo tema se relacione com as atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A estrutura do TC é composta por uma coordenação, pelos professores orientadores, pelos alunos matriculados nas componentes curriculares de TC I e TC II, pelo Programa de Atividades e Calendário do TC e pelas Bancas Examinadoras.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO TC

Art. 6º - A coordenação do TC será constituída por três professores efetivos do CERES/UDESC, lotados no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, indicados para a função executiva pelo Pleno do Departamento, sob a presidência de um deles, instituída quando da composição da coordenação.

Art. 7º - O presidente da coordenação será o responsável pelas componentes curriculares TC I e/ou TC II e dispõe do número de horas de acordo com o que estabelece a resolução de ocupação docente da UDESC.

Art. 8º - À coordenação do TC compete:

- I. operacionalizar as ações necessárias à execução da política adotada pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo para o TC;
- II. elaborar e publicar no sistema da UDESC os planos de ensino das componentes curriculares de TC I e/ou TC II, submetidos ao departamento;
- III. elaborar e submeter ao Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo o Programa de Atividades e o Calendário do TC para aprovação, coordenando o planejamento e a execução de ações, a divulgação de informações, a fixação de calendários e a composição de Bancas Examinadoras;
- IV. elaborar e disponibilizar formulários e documentos relativos ao TC;
- V. definir a composição de Bancas Examinadoras do TC, buscando a equidade no número de bancas que cada professor do departamento participará;
- VI. coordenar o recebimento e distribuição dos Trabalhos de Curso para os componentes das Bancas Examinadoras;
- VII. receber e encaminhar as atas das Bancas Examinadoras à Secretaria Acadêmica e os TCs para o acervo do CERES/UDESC;
- VIII. fazer cumprir o Programa de Atividades e Calendário do TC;
- IX. publicar para conhecimento dos alunos e professores orientadores do Programa de Atividades e Calendário do TC;
- X. registrar notas e frequências dos alunos matriculados em TC I e/ou TC II no sistema acadêmico da UDESC;
- XI. encaminhar os recursos às decisões registradas em ata de Banca Examinadora do TC ao Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XII. prestar, quando solicitadas, informações referentes ao TC I e TC II à Direção de Ensino, à Secretaria Acadêmica e ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XIII. desenvolver outras atividades relativas ao TC quando determinadas pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.
- XV. receber, analisar e aprovar o cadastro dos TCs quanto à pertinência a uma das áreas de atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista.
- XVI. organizar seminários de TC II, entre a 2ª e 5ª semanas, após o início do semestre letivo.

Parágrafo único: Os seminários consistem em apresentação oral do trabalho, em processo, em sessões temáticas para uma banca formada por professores do Departamento de Arquitetura e Urbanismo que emitirá parecer *recomendendo ou não* a continuidade do trabalho. Tal parecer será anexado às fichas de avaliação final do trabalho. Não é necessária prévia entrega de material impresso. A participação do aluno é pré-requisito para a banca final do TC II.

SEÇÃO II

DOS PROFESSORES ORIENTADORES DO TC

Art. 9º - Todo TC, no decorrer das componentes curriculares de TC I e TC II, deve ser obrigatoriamente acompanhado por um professor orientador dentre os docentes do Curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES/UDESC.

Parágrafo único. O professor orientador do TC na componente curricular de TC I deve ser preferencialmente o mesmo professor orientador de TC II.

Art. 10º - Ao Professor Orientador do TC compete:

I. auxiliar a coordenação do TC na execução e supervisão de todas as ações do Programa de Atividades e Calendário do TC;

II. participar de todas as ações do Programa de Atividades e Calendário do TC;

III. cumprir o Calendário do Programa de Atividades do TC;

IV. acompanhar e orientar periodicamente, no horário estabelecido, o aluno no desenvolvimento e obediência de seu Plano de Trabalho do TC;

V. controlar a frequência e o desempenho do aluno quanto ao desenvolvimento e obediência de seu Plano de Trabalho do TC, informando periodicamente à coordenação do TC;

VI. avaliar o processo de trabalho do aluno ao longo do período de orientação e aprovar ou vetar sua ida à Banca Examinadora;

VII. participar como membro nas Bancas Examinadoras do TC e mediá-las quando de seus alunos orientandos;

VIII. entregar à banca seu parecer com avaliação do processo e do trabalho, não participando da deliberação sobre a nota final;

IX. entregar no prazo a Ata da Banca Examinadora, com o parecer, a nota final e todas as assinaturas à coordenação do TC, quando presidente de Banca Examinadora;

X. verificar o atendimento a todas as exigências do Programa de Atividades do TC e a todas as solicitações da Banca Examinadora para a entrega, no prazo, à coordenação do TC;

XI. desenvolver outras atividades quando determinadas pela coordenação do TC;

XII. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.

Art. 11º - Todo TC, no decorrer das componentes curriculares de TC I e TC II, pode ser acompanhado por um co-orientador, professor do quadro docente da UDESC, desde que este assuma, por escrito, tal encargo, devendo ser informado a Coordenação de TC.

Art. 12º - Ao professor orientador e/ou ao co-orientador do TC é permitido desistir da orientação do aluno.

§ 1º - A solicitação de desistência da orientação deve conter a exposição de motivos e a ciência do aluno.

§ 2º - A solicitação de desistência da orientação deve ser entregue à coordenação do TC no prazo máximo de 45 dias antes da realização da Banca Examinadora.

§ 3º - A coordenação do TC dá ciência sobre a solicitação de desistência da orientação ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 13º - A orientação de TC deve ser exercida de acordo com o estabelecido pela Resolução 029/2009 do CONSUNI/UEDESC.

SEÇÃO III

DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS COMPONENTS CURRICULARES DE TC I E TC II

Art. 14º - São direitos dos alunos matriculados nas componentes curriculares de TC I e TC II:

I. a liberdade de escolha e problematização do tema do TC, condicionado à possibilidade de orientação e pertinente a uma das áreas de atribuição profissional do arquiteto e urbanista;

II. direito à um professor orientador do TC, com a liberdade de escolha deste e, quando for o caso, do co-orientador do TC;

III. ter seu TC acompanhado pelo professor orientador e, quando for o caso, pelo co-orientador;

IV. solicitar a substituição do professor orientador do TC e, quando for o caso, do co-orientador do TC.

§ 1º - A solicitação de substituição de orientação do TC deve conter a exposição de motivos e a ciência do professor orientador e/ou co-orientador a ser substituído, bem como o aceite do novo professor orientador e/ou co-orientador;

§ 2º - A solicitação de substituição de orientação do TC deve ser entregue à coordenação do TC no prazo máximo de 45 dias antes da realização da Banca Examinadora.

V. O aluno poderá apresentar, à coordenação do TC, recurso à decisão registrada em Ata da Banca Examinadora em até 02 dias úteis da divulgação da nota. O aluno solicitará à coordenação acesso às observações registradas nas fichas e não às notas individuais. No recurso deverá apontar os elementos a serem revistos. O recurso será avaliado pela banca já composta, havendo 02 dias úteis para manifestação da banca.

Art. 15º - São deveres dos alunos matriculados nas componentes curriculares de TC I e TC II:

I. Preencher o formulário de cadastramento de TC; obter assinatura de seu professor orientador e encaminhar formulário assinado para a Coordenação do TC.

II. entregar à coordenação do TC o formulário de cadastramento preenchido dentro dos prazos estabelecidos no Calendário do TC;

III. responsabilizar-se pela autoria e execução do seu TC, participando de todas as ações do Programa de Atividades do TC. Caso seja verificado plágio, o trabalho será reprovado e o aluno sofrerá as sanções administrativas cabíveis.

IV. participar das sessões de orientação programadas com o professor orientador do TC, na execução de seu Plano de Trabalho do TC;

V. entregar à coordenação do TC, com anuência do professor orientador, o seu TC na data e horário definido pela coordenação, para submissão à Banca Examinadora, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades do TC;

VI. apresentar publicamente à Banca Examinadora o TC, no dia, hora e local marcados pela coordenação do TC, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades do TC;

VII. entregar à coordenação do TC, com anuência do professor orientador, uma cópia física e outra digital, em formato PDF, da versão final do seu TC devidamente identificadas, bem como o formulário preenchido e assinado de cessão de direitos de publicação do seu TC em favor da UDESC, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades e Calendário do TC e a todas as solicitações da Banca Examinadora;

VIII. cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.

SEÇÃO IV

DO PROGRAMA DE ATIVIDADES E DO CALENDÁRIO DO TC

Art. 16º - O Programa de Atividades e Calendário do TC constitui um conjunto de atividades didático-pedagógicas, proposto pela coordenação do TC e aprovado pelo Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo na primeira reunião do semestre letivo, respeitando-se o calendário acadêmico.

Art. 17º - O Programa de Atividades do TC fixa os procedimentos, o calendário, os documentos a serem objeto de avaliação e os formulários necessários para a execução do TC.

Art. 18º - O Programa de Atividades do TC deve ser cumprido obrigatoriamente por todos os professores orientadores e alunos durante o desenvolvimento das componentes curriculares de TC I e TC II.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL DO TC

Art. 19º - O TC será constituído por um único trabalho, devendo ser entregue:

I. As bases para o desenvolvimento do projeto em formato A4, conforme definido no Programa de Atividades, desenvolvida na primeira etapa (TC I). Sua configuração deve seguir a NBR 14724/2011 quanto aos elementos essenciais, NBR 6023/2018 quanto às Referências e NBR 10520/2002 quanto às Citações.

II. As pranchas do trabalho desenvolvido, conforme definido pelo Programa de Atividades;

III. Uma prancha impressa, colorida, conforme Programa de Atividades, contendo o resumo do TC.

IV. Versão PDF de todo o trabalho em um único arquivo.

§ 1º - A entrega documental completa é pré-requisito para encaminhamento do trabalho para Banca.

§2º - É facultado ao professor orientador e aos membros da banca não receberem o volume impresso do aluno, devendo informar a coordenação.

§3º - O trabalho desenvolvido na primeira etapa TCI, poderá ser formato como monografia; como pranchas eminentemente gráficas; ou como artigo. Não há obrigatoriedade de formato, devendo ser decidida pelo aluno (a) e orientador (a). Será possível ter outros formatos, caso haja solicitação dos acadêmicos e professores, contudo será objeto de análise e aprovação pela comissão de TCC.

Art. 20º - A versão final poderá ser revisada e somente será entregue na sua versão digital (formato PDF), seguindo as mesmas recomendações definidas no art. 19. Este produto será destinado ao acervo da Biblioteca do CERES.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO TC I

Art. 21º - Na componente curricular TC I, a avaliação do aluno é realizada através do exercício monográfico de pesquisa, análise e síntese, com o objetivo de subsidiar a atividade projetual, cujo tema é de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

Art. 22º - Na componente curricular TCI, o TC do aluno deve conter em seus elementos textuais, no mínimo, quando o tema assim exigir, os seguintes itens:

- a) Introdução contendo a apresentação do tema, problema, justificativa e objetivos;
- b) Descrição dos métodos utilizados, ou seja, tipo de pesquisa, universo e amostra, instrumentos de coleta de dados e métodos de análise.
- b) Análise histórica e/ou teórica da problemática de pesquisa;
- c) Análise crítica de projetos referenciais relacionados ao problema de pesquisa;
- d) Análise dos condicionantes urbanísticos e arquitetônicos concernentes à área de intervenção;
- e) Síntese crítica e lançamento de partido arquitetônico para a realização do TC II;
- f) Conclusão.

Art. 23º - Na componente curricular TC I, o desempenho do aluno será avaliado pelo (a) orientador (a), em conjunto com os professores responsáveis pelas componentes curriculares integradas, "Metodologia da Pesquisa Aplicada" e "Tópicos Especiais em Urbanismo", conforme o Programa de Atividades do TC.

§ 1º - A avaliação do aproveitamento será expressa somente "Aprovado (a)" ou "Reprovado (a)".

§ 1º - A divulgação do resultado acontecerá quando da divulgação das notas no Sistema SIGA. É vetado aos professores e bancas divulgar tais informações.

Art. 24º - A componente curricular TC I é pré-requisito obrigatório para a componente curricular TC II.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO TC II

Art. 25º - Na componente curricular TC II, a avaliação do aluno (a) será realizada, por Banca Examinadora, através do exercício de proposição, fundamentado no conteúdo desenvolvido em TC I.

§ 1º - A Banca Examinadora é composta por dois professores examinadores do DAU, mais um membro externo a instituição,

§ 2º - O (A) professor (a) orientador (a) será apenas mediador (a) e presidente.

§ 3º - À Banca Examinadora compete emitir ata com o parecer final, entre "Aprovado (a)" ou "Reprovado (a)", com as assinaturas de todos os examinadores.

§ 4º - A divulgação do resultado acontecerá quando da divulgação das notas no Sistema SIGA. É vetado aos professores e bancas divulgar tais informações.

Art. 26º - Na componente curricular TC II, caso o aluno não entregue o seu trabalho ou não se apresente para a Banca Examinadora no dia, hora e local previstos no Programa de Atividades e Calendário do TC, será atribuída nota zero na componente curricular TC II, ficando o professor orientador e o co-orientador, quando for o caso, desobrigados de seus deveres para com o aluno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - As Bancas Examinadoras do TC prevalecem sobre quaisquer outras atividades didático-pedagógicas do Curso de Arquitetura e Urbanismo, devendo o período definido para bancas ser contemplado nos cronogramas das disciplinas e outras atividades, de modo que não haja sobreposição às bancas.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado o período de bancas quanto à não haver aula, apresentações, visitas ou demais atividades presenciais. Entregas e outras atividades que não exigem presença em sala poderão ser consideradas, desde que não exija tempo dedicado do professor. Poderá ser incluída a assistência das bancas como atividade das disciplinas, à critério do professor.

Art. 28º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 29º - Das decisões do Departamento de Arquitetura e Urbanismo cabe recurso conforme regimento da UDESC.

Art. 30º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONCECERES, revogando-se todas as resoluções anteriores que tratam do Regimento de TC do curso de Arquitetura e Urbanismo, a saber: 01/2016 do

CONCECERES, 05/2017 do CONCECERES, 02/2018 do CONCECERES, 01/2016 do CONCECERES e 02/2020 do CONCECERES.

Parágrafo único - Aos acadêmicos do currículo 2014-1, que já cursaram e foram aprovados no Trabalho de Conclusão de Curso I, seguirão as normas estabelecidas na Resolução 02/2020, apenas quanto a entrega documental.

Laguna, 27 de setembro de 2021

Prof.^a. Patricia Sfair Sunye

Presidente do Conceceres



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EGR04518**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PATRICIA SFAIR SUNYE (CPF: 757.XXX.009-XX) em 29/09/2021 às 17:23:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:31 e válido até 13/07/2118 - 14:56:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjUzMzFfMjU0MDVfMjAyMV9FR1IwNDVJJOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00025331/2021** e o código **EGR04518** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.